



LEI N. 970 L /2012

AUTORIZA O PÓDER LEGISLATIVO CONTRATAR
SERVIDOR PARA NECESSIDADE TEMPORARIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E D OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Araporã, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º - Considera-se excepcional interesse público para fins desta lei, a admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público com o objetivo suprir a ausência temporária de servidores efetivos, tais como nos casos de férias afastamentos e demissões.

Art.3º - O contrato será de natureza administrativa, e a carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação.

Art.4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no inicio da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

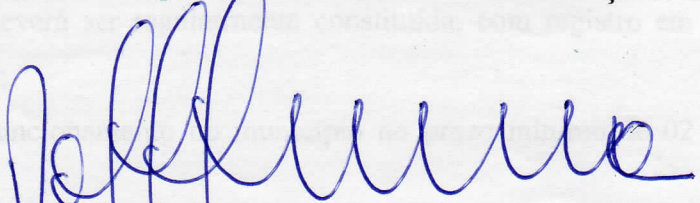
1-0014

Art 5º - Fica assegurado as servidores contratados temporariamente os direitos dos servidores públicos previsto no artigo 39 , § 3º da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrente da presente Lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 06 dias do mês de março de 2012.

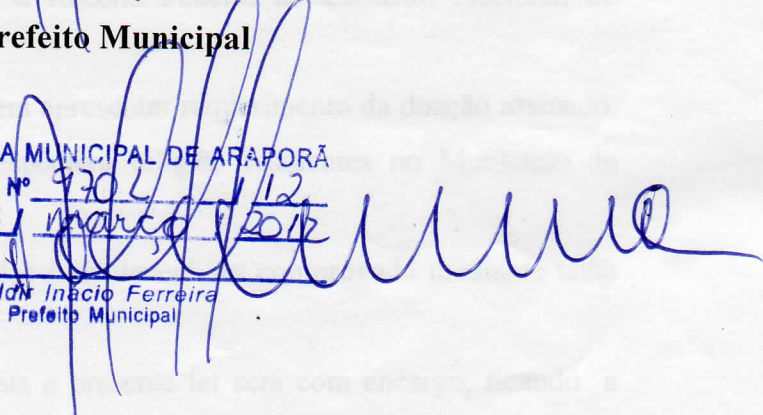

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 9202

DATA 06/03/2012


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal